



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810223

Processo nº **0019995-98.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOAO DAVYD DIAS RODRIGUES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não foi intimada PESSOALMENTE acerca da realização da perícia, razão pela qual procedo a remarcação da mesma e determino a intimação pessoal do autor.
2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito.
3. Diante do exposto, determino a produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora.
4. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.
5. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.
6. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.



7. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL do(a)(s) autor(a)(es) por Mandado ou Carta com AR para comparecer no dia 02/08/2019(SEXTA-FEIRA), no horário entre 08h e 10h (quinze) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 15 (quinze) horas NÃO SERÁ ATENDIDO, para se submeter ao exame pericial, que será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: consultório localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Fica de logo ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

8. Ressalto que a AUSÊNCIA injustificada do periciando ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar.

9. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico.

10. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada.

Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado.

20 de Maio de 2019.

de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019995-98.2019.8.17.2001
AUTOR: JOAO DAVYD DIAS RODRIGUES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s **(PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 30 de maio de 2019.

DANIELA DE LIMA ATAIDE
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019995-98.2019.8.17.2001
AUTOR: JOAO DAVYD DIAS RODRIGUES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45330721, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO 1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não foi intimada PESSOALMENTE acerca da realização da perícia, razão pela qual procedo a remarcação da mesma e determino a intimação pessoal do autor. 2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 3. Diante do exposto, determino a produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. 4. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n.º 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 5. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 7. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL do(a)s autor(a)(es) por Mandado ou Carta com AR para comparecer no dia 02/08/2019(SEXTA-FEIRA), no horário entre 08h e 10h (quinze) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 15 (quinze) horas NÃO SERÁ ATENDIDO, para se submeter ao exame pericial, que será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: consultório localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Fica de logo ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. 8. Ressalto que a AUSÊNCIA injustificada do periciando ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. 9. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico. 10. Intime-se o advogado do(a)s autor(a)(es) para,



querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado. Recife, 20 de Maio de 2019. Juiz de Direito "

RECIFE, 30 de maio de 2019.

DANIELA DE LIMA ATAIDE
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.**

Processo: 0019995-98.2019.8.17.2001 SEÇÃO A

JOÃO DAVYD DIAS RODRIGUES, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exª, por intermédio de sua advogada adiante assinada, juntar aos autos Boletim de Ocorrência referente ao acidente ocorrido em tela, datado de 22/07/2017, que por um equívoco não foi juntado aos autos na oportunidade do protocolo.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

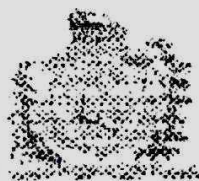
Recife, 08 de Junho de 2019.



CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 090ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU -
DP90ªCIRC DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0180002311

17E0180002311

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 29/09/2017 às
11:46

ACIDENTE DE TRANSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que
ocorreu no dia 22/7/2017 às 13:00

Local: INTERSEÇÃO DE ENDEREÇO: CRUZAMENTO DA RUA ANTONIO NAVARRO
COM RUA PERNAMBUCO/BRASIL Próximo ao MUNICÍPIO DE CARUARU
Bairro: BRITOLIS - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL
Tipo de Via: VIA PÚBLICA

Participante(s) envolvido(s) na ocorrência:

1. Autor: DESCONHECIDO (AUTOR VAGANTE)
JOÃO BATISTA DIAS RODRIGUES (OUTRO)
JOÃO DAVYD DIAS RODRIGUES (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO (produto de crime contra o patrimônio), que estava em posse
do(a) Sr(a): JOÃO DAVYD DIAS RODRIGUES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOÃO DAVYD DIAS RODRIGUES (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
MARCIA BERNARDES RODRIGUES Pai: JOÃO BATISTA DIAS RODRIGUES Data de Nascimento:
22/07/85 Nacionalidade: CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 5602239/552/PE
Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2ª. GRAU COMPLETO Profissão: PESSOAL
Administrativo - Recursos Regulares.
Estado Civil: 5-457

Desconhecido DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo:
não informado Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Desconhecido JOÃO BATISTA DIAS RODRIGUES (não presente no plantão) - Sexo:
não informado Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



VEICULO de propriedade do(a) Sr(a) JOÃO BATISTA DIAS RODRIGUES.
O mesmo pertence do(a) Sr(a) JOÃO DAVYD DIAS RODRIGUES
O veículo é do tipo: MOTOCICLETA/HONDA/NIZ126 Objeto apreendido. Não
há PRETA - Quantidade. (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Local: PERNAMBUCO/CARUARU) Chassi: 002JG4826BR235273
Data de registro: 20/11/2011 Combustível: ALCO/GASOL

Complemento / Observação

NO DIA 06 DE QUEIXOSO QUE SEGUIA GUIANDO SEU VEICULO ACIMA CITADO NO
SENTE DO PATO SENTIDO FAFICA, QUANDO COLIDIU COM OUTRO VEICULO NISSAN
QUE REALIZOU UMA MANOBRA IMPRUDENTE, CAIU NA VIA E FOI
LEVADO PARA O HOSPITAL DA UPA ESTADUAL 24H, SOFREU
FRATURAS NO BRACO DIREITO E FRATURA DA ESCAPULA DO OMBRO DIREITO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOÃO DAVYD DIAS RODRIGUES
JOÃO DAVYD DIAS RODRIGUES

Assinado por: LUCIANO SOARES DOS SANTOS - Matrícula: 221470-9



2017 11

